



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Abaetetuba, 10 de janeiro de 2019.

AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETETUBA

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em atenção ao interesse desta Prefeitura em locar o imóvel Localizado a Rua 15 de agosto, Nº 551, apto 301, município de Abaetetuba, propriedade do Senhor Joanildo de Melo Correa, CPF 379.462.852-72, RG 2470945 SSP/PA, para sediar o A RESIDÊNCIA OFICIAL DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 08/003, COMANDO DO EXERCITO DA 8ª REGIÃO MILITAR, informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

#### 1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).

Para ser dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

#### 2. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

*X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



*compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSAS DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

- a) Suas instalações prediais Composto de 07 (sete) ambientes, com uma vaga de garagem, sala de estar, sacada, banheiro, lavanderia, 2 (dois) quartos, cozinha, segundo parecer do Laudo Imobiliário
- b) Sua localização permite a fluidez das atividades administrativas e a interação com os segmentos da sociedade local.
- c) O valor da locação mensal R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários desta Prefeitura.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA

Verifica-se no presente processo que os preços encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, para serviços dessa natureza, em sendo assim, entendemos que o melhor se amolda à necessidade repassada pela secretária Municipal é a contratação por locação dos imóveis retro especificados, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

### 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços a serem ajustados pelas locações objeto desta dispensa são conforme a utilidade dos mesmos: A RESIDÊNCIA OFICIAL DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 08/003, COMANDO DO EXERCITO DA 8ª REGIÃO MILITAR do Município de Abaetetuba - R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais). Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação:

**Órgão 0707: Secretaria Municipal de Administração:**

- Funcional Programática: 04 122 0001 **2.032** Gestão das atividades da Secretaria de Administração
- Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- Sub Elemento: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- Fonte de Recurso – 10010000 Recurso Ordinário

Diante do exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado pelo:

a) Valor mensal de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais);

Prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Se a presente recomendação de dispensa de licitação for ratificada, informamos que o respectivo processo administrativo está tombado sob a dispensa o nº 002/2019.

Em **anexo** o parecer jurídico favorável à realização de contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, da locação do imóvel em questão.

Respeitosamente,

Márcio Eloy de Lima Cardoso  
Presidente da CPL